



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

DESPACHO

Processo n.º: 0037.008454/2023-14

Interessado: Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia

Assunto: Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Evento Esportivo "Circuito de Corridas do Fogo 2024"

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços para realização de corrida de rua, denominada Circuito de Corridas do Fogo 2024**, com etapas em Porto Velho, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná e Cacoal, conforme as condições, quantidades e especificações constantes no item 04 do Termo de Referência (0047439959).

1.2. Após encerrar os procedimentos licitatórios relativos ao **Pregão Eletrônico n.º 113/2024** a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL elegeu a empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA, CNPJ 28.023.579/0001-27, como ganhadora do certame para os LOTES 01, 02, 03 e 04 (0050344857), retornando o processo para emissão de ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação (0050368964).

1.3. O processo foi então encaminhado para análise da Comissão responsável pelo Circuito de Corridas do Fogo 2024.

1.4. A Comissão do Circuito de Corridas do Fogo 2024 iniciou diligência (0050526819) sobre a Declaração de Execução fornecida pela empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA. A diligência revelou informações discrepantes e contraditórias quanto à capacidade técnica e à veracidade das declarações fornecidas pela empresa (0050527177).

1.5. Adicionalmente, a Comissão identificou que Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE da empresa exclui expressamente a organização de eventos esportivos (0050527585), evidenciando a inadequação da empresa para a execução do objeto licitado.

2. ANÁLISE

2.1. A Declaração de Execução apresentada pela empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA, emitida pela Associação Desportiva e Cultural Capital do Café, atesta que a empresa prestou serviços de assessoria para a realização da "2ª Corrida do Coração". No entanto, em diligência, a Comissão responsável pelo Circuito de Corridas do Fogo constatou que a execução do evento foi, na verdade, realizada pela empresa "Tudo Seguro Corretora e Associação Desportiva e Cultural Capital do Café" e não pela FREEDOM ASSESSORIA LTDA. Portanto, a declaração de execução fornecida não reflete a realidade dos fatos, resultando a não compatibilidade do documento com a previsão no certame licitatório. Esta descoberta compromete a veracidade das informações apresentadas pela empresa, consoante os princípios da legalidade e da moralidade.

2.2. A respeito da quantidade de inscritos, a Associação ADECC inicialmente informou que o evento atendeu aproximadamente 1.000 pessoas, direta e indiretamente. No entanto, ao detalhar os números, a Associação confirmou que apenas 500 atletas adultos foram inscritos, enquanto o total de 1.000 pessoas incluía o público geral. Esta incongruência entre os números inicialmente apresentados e os esclarecidos posteriormente, denota imprecisão e fragilidade nas declarações fornecidas pela empresa. Tal

inconsistência evidencia a necessidade de uma análise rigorosa e fundamentada, em respeito aos princípios da eficiência e da publicidade, garantindo que todas as informações prestadas sejam precisas e verificáveis.

2.3. Complementarmente, a análise do CNAE da empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA revela que sua subclasse é "82.30-0 - Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos". Este CNAE exclui explicitamente a produção e promoção de eventos esportivos, conforme descrito na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) fornecida pelo IBGE. A subclasse adequada para a organização de eventos esportivos é a "9319-1/01", que não é a registrada pela empresa. Essa incompatibilidade do CNAE da empresa com a natureza do evento a ser organizado, em tese, frustra sua contratação, uma vez que a atividade econômica da FREEDOM ASSESSORIA LTDA, não abrange a realização de eventos esportivos, foco principal da contratação.

2.4. Por fim, o princípio da eficiência exige que a administração pública busque a melhor utilização dos recursos disponíveis, contratando empresas que possuam a capacidade técnica adequada para a execução dos serviços. A não continuidade da empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA, com base na inadequação do seu CNAE e nas informações inconsistentes fornecidas, possibilita que a contratação seja feita com empresas qualificadas e aptas, contribuindo para a realização eficiente do evento "Corrida do Fogo". A vinculação ao instrumento convocatório, que determina a observância estrita às regras do edital, também reforça a legitimidade da decisão, garantindo que todas as exigências técnicas e habilitatórias sejam rigorosamente cumpridas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante dos fatos expostos, esta assessoria técnica concorda com a manifestação da Comissão do Circuito de Corrida do Fogo. As inconsistências na Declaração de Execução, a imprecisão na quantidade de inscritos e a incompatibilidade do CNAE da empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA com a natureza do evento esportivo, justificam a decisão de não prosseguir com sua participação no processo licitatório. Além de garantir a conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, garantindo a lisura, a equidade e a eficácia do certame. Portanto, opina-se que a contratação seja direcionada a empresas que possuam a capacidade técnica e habilitação adequadas, assegurando a realização eficiente e transparente ao "Circuito de Corridas do Fogo 2024".

Esta é a análise técnica, salvo melhor juízo. Caso restem dúvidas quanto ao questionamento, recomenda-se o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.

Analísado e Elaborado por:

TIJOIO PEDROSA DE SOUZA □- 1º SGT BM
Assessoria Técnica da CPOF/CBMRO

SILMARA DE JESUS SANTOS
Assessora Técnica da CPOF/CBMRO

Aprovado por:

EDMAR MELO BRAGA - TEN CEL BM
Coordenador Adjunto de Planejamento, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **SILMARA DE JESUS SANTOS**, Assessor(a), em 10/07/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Melo Braga, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **TIJOIO PEDROSA DE SOUZA, 1º Sargento**, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050631959** e o código CRC **0AB88F87**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0037.008454/2023-14

SEI nº 0050631959